

## **As condicionalidades no contexto do Programa Bolsa Família**

Considerando que a realização dos objetivos da República Federativa do Brasil de “erradicar a pobreza e a marginalização”, assim como de reduzir as desigualdades sociais e regionais, previstos no art. 3º, III, da Constituição Federal, é de responsabilidade da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

considerando o preceito constitucional da garantia de direitos sociais e do acesso universal aos serviços de saúde e de educação e assistência social como direitos de cidadania, preconizados pela Constituição Federal;

considerando a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, instituído como um Programa de transferência de renda com condicionalidades, a ser implementado de forma compartilhada e cooperada entre os entes governamentais e entre diferentes políticas públicas;

considerando o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta o Programa Bolsa Família, definindo como um de seus objetivos a promoção da intersetorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público, o que requer, para sua efetividade, cooperação federativa e coordenação das ações dos entes públicos envolvidos em sua gestão e execução;

considerando a Portaria Interministerial nº 3.789, de 17 de novembro de 2004, que estabelece atribuições e normas de cumprimento da condicionalidade da frequência escolar das crianças e adolescentes de 6 a 15 anos de idade que componham as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; e

considerando a Portaria Interministerial nº 2.509, de 18 de novembro de 2004, que dispõe sobre as atribuições e normas para a oferta e o monitoramento das ações de saúde relativas às condicionalidades das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), o Ministério da Saúde (MS), o Ministério da Educação (MEC), o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas), a União dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems), o Fórum Nacional de Secretários de Estados de Assistência Social (Fonseas), o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass), objetivando:

- promover a cooperação entre as diferentes esferas de governo, com vistas ao desenvolvimento social e à contribuição para a superação da pobreza, da desigualdade e da fome;
- estimular a ação intersetorial com vistas a desenvolver ações conjuntas que repercutam na ampliação da equidade no acesso dos cidadãos às políticas públicas e para o reforço dos direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança alimentar e nutricional;

vêm, por meio deste documento, firmar o entendimento que possuem a respeito das condicionalidades do Programa Bolsa Família.

O Bolsa Família é um programa de transferência de renda diretamente às famílias pobres e extremamente pobres, que, pela lei que o criou, vincula o recebimento do benefício ao cumprimento, pela família, de compromissos (condicionalidades) nas áreas de saúde, educação, e assistência social.

Na concepção do Bolsa Família, as condicionalidades - frequência escolar de 85% para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos e de 75% para jovens de 16 e 17 anos; acompanhamento do calendário vacinal e do crescimento e desenvolvimento para crianças até 6 anos e do pré-natal das gestantes e, ainda, o acompanhamento de ações socioeducativas para crianças em situação de trabalho infantil – são, ao mesmo tempo, responsabilidades do Poder Público e ações que se inserem em políticas definidas como direitos universais pela Constituição Federal.

Diante desta perspectiva, as condicionalidades são entendidas como um mecanismo para elevar o grau de efetivação de direitos sociais por meio da indução da oferta e da demanda por serviços de saúde, educação e assistência social. Ao estabelecer as condicionalidades que as famílias devem cumprir neste programa, o Estado, em suas três esferas de governo, assume o compromisso de, por um lado, assegurar as condições para que esses serviços estejam disponíveis e, por outro, induzir e reforçar o direito de acesso das famílias mais pobres a eles, tradicionalmente excluídas.

As condicionalidades também podem ser entendidas como uma maneira de conectar a demanda à oferta por serviços públicos. Entendidas assim, elas passam a ter uma dupla finalidade. Para as famílias beneficiárias, o cumprimento das condicionalidades, além da materialização de um direito, pode contribuir para redução da pobreza entre gerações. Para o poder público, as condicionalidades servem para estimular a ampliação da oferta local de serviços públicos de saúde, educação e assistência social; monitorar as políticas públicas

executadas em âmbito municipal e identificar as famílias em situação de maior vulnerabilidade e risco social, para que a elas sejam dirigidas ações específicas de acompanhamento.

O não cumprimento das condicionalidades pode, por outro lado, indicar duas situações: a falta da oferta dos serviços públicos; ou, então, que a família em questão encontra-se em situação de vulnerabilidade ainda maior, dado que sequer consegue acessar seus direitos sociais mínimos. Esta última situação deve funcionar como um alerta para as três esferas de governo, pois possibilita identificar as famílias em situação de maior exclusão e mobilizar esforços para seu atendimento prioritário.

Os compromissos exigidos pelas condicionalidades devem ser cumpridos por todos, tanto pelo poder público, quanto pelas famílias. Com as condicionalidades do Programa Bolsa Família procura-se reforçar a articulação entre direitos sociais garantidos constitucionalmente, capacidade de oferta pública dos serviços e seu potencial de expansão. Assim, o acompanhamento das famílias quanto às condicionalidades não representa o exercício de vigilância e controle sobre os beneficiários, mas sim o papel pró-ativo do poder público em assegurar o acesso e a garantia de direitos. O seu não cumprimento deve ser considerado um sinalizador para a atuação prioritária do Estado na busca da garantia do acesso aos direitos de cidadania preconizados na Constituição Federal.

Brasília, 20 de maio de 2008.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Ministério da Educação - MEC

Ministério da Saúde - MS

Colegiado Nacional de Gestores de Assistência Social - Congemas

Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social - Fonseas

União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação - Undime

Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - Conasems

Conselho Nacional de Secretários de Saúde - Conass